



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.109/2021**

Em, 27 de setembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO TRAVESSÃO VICINAL ENTRE A BR 429 E A RODOVIA ESTADUAL 481, BEM AINDA DO RECEBIMENTO A TÍTULO GRATUITO DE PARTE DOS IMÓVEIS RURAIS QUE COMPÕE A VIA OBJETO DESTA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado no âmbito desta administração, previamente aprovado por esta casa, o recebimento a título de doação de parcelas dos imóveis rurais a seguir denominadas:

I - Lotes 5-D, remanescente, GLEBA 11, linha 25 (RO-481), Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, denominado Estância Boeira, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 4,19x643,91 metros;

II - Lotes 5D-1, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, denominado Chácara Dois Corações II, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 3,94x809,07 metros;

III - Lotes 5E, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, Linha 25, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 11,06x967,84 metros

IV - Lotes 5C, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, Linha 25, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 10,81x693,643,91 metros;

**Art. 2º** - A presente doação tem por finalidade contribuir para regularização e consequente definitiva operacionalização do travessão vicinal que liga a BR 429 e Rodovia Estadual 481, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com vistas a melhor manutenção e conservação do trajeto.

**Art. 3º** - Fica entabulado ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, após a conclusão de todos os procedimentos necessários para regularização do visado ato, a responsabilidade para manutenção e conservação do trajeto, bem ainda futura pavimentação asfáltica, a qual se dará no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Fica autorizado desde já toda e qualquer averbação/transferência necessária junto aos órgãos competentes referente ao imóvel objeto da presente Lei, no intuito de regularizar e dar mais formalidade aos procedimentos necessários para o caso.

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Parágrafo Único.** Caso o Município de São Miguel do Guaporé-RO não cumpra o disposto no caput do art. 3º, da presente Lei, fica autorizado desde já a reversão do imóvel aos antigos proprietários.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se a anualidade tributária.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de setembro de 2021.**

**APROVADO**

E M 27/09/2021

Arison Valério da Silva  
Presidente / CMSMG

RECEBUEMOS NO MUNICÍPIO  
DA PREFEITURA

28/09/21  
Sular

**SANCIONADO**

Em 28/09/21

Comélio D. de Carvalho  
Prefeito Municipal